



PROCESSO Nº 56/18

PROTOCOLO Nº 14.716.271-5

DATA: 12/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 630/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA INÊ MESSIAS ERDMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nºs 03/13 e 05/10 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 13/18 – Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann– Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 301, do município de Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6235, de 04/12/17, pelo período de 06/12/17 a 31/12/19. (fl 157)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 7002/12, de 21/11/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2828/15, 15/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 374/15, de 26/08/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.(fl. 116)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 297/17, de 14/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 56/18

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 405/17, de 22/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 150)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3883/17, de 05/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 153)

O processo foi convertido em diligência em 11/06/18 à Seed e retornou a este Conselho em 26/11/18.

Ao processo foi apensada a Matriz Curricular da instituição de ensino, fl. 176.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

É importante ressaltar que o Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann – Ensino Fundamental e Médio, possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que realiza a maioria de suas atividades no período da tarde.

(...)

O prédio escolar apresenta boas condições de conservação, e dentro das possibilidades, são realizados reparos, mantendo o bom funcionamento das instalações.

Dentre as melhorias efetuadas no colégio destacam-se as seguintes benfeitorias:

- ✓ colocação de barras de **segurança nas rampas/escadas** na entrada da instituição de ensino;
- ✓ reforma dos complexos higiênicos sanitários dos alunos;
- ✓ adaptação de uma sala para utilização multimídia;
- ✓ melhoria do acervo bibliográfico para atendimento da demanda da EJA;
- ✓ reforma do espaço da cozinha, inclusive com aquisição de armários e telas de proteção contra insetos;



PROCESSO Nº 56/18

- ✓ colocação de portas pantográficas no saguão da instituição de ensino;
- ✓ Instalação de câmeras de segurança e som em todas as salas para melhor.

O laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia

Durante a verificação in loco, no que diz respeito ao Laboratório, constatou-se que não existe o espaço de laboratório escolar de Ciências da Natureza, considera-se aqui como sendo o local onde são ministradas atividades experimentais (...). Existem alguns poucos materiais recebidos do governo que estão acomodados em um armário na biblioteca da escola, não possuem reagentes. Os microscópios estão em um armário separado. Algumas atividades práticas de laboratório simples são realizadas em sala de aula (...).

Laboratório de Informática

A instituição de ensino não possui um espaço específico para o Laboratório de Informática. Sete monitores e duas CPUs estão instaladas na sala dos professores e são utilizadas por estes em suas horas atividades.

Para os alunos estão disponíveis 04 computadores na biblioteca da instituição de ensino. Os mesmos podem agendar horário para a realização de pesquisas com auxílio da internet.

Biblioteca

A biblioteca ocupa um espaço amplo, com 51,83m² equipada com fotocopiadora, retroprojeto, 03 mesas e com cadeiras, conta com 10 estantes de livros, 04 computadores com acesso à internet para uso dos alunos. O acervo atende à demanda da instituição de ensino, com aproximadamente 1.170 livros de literatura, 1.039 livros didáticos e 416 livros técnicos.

Espaço para Educação Física

O espaço para Educação Física ocorre em um ginásio de esportes amplo que está localizado em frente ao Colégio, uma ampla área livre, um campo de futebol suíço, iluminado cedido pela Prefeitura para realização de atividades desportivas, com muro e grade de proteção.

A A **avaliação interna**, fl. 140, encontra-se no quadro abaixo:

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	-	33	-	-	31	-	10	-	-	14	-	23	-	-	17
Inglês	-	-	28	37	-	-	-	4	21	-	-	-	24	16	-
Arte	-	36	-	23	-	-	2	-	6	-	-	34	-	17	-
Química	-	36	-	-	38	-	13	-	-	10	-	23	-	-	28
Biologia	-	29	-	19	-	-	8	-	5	-	-	21	-	14	-
Geografia	-	35	-	28	-	-	2	-	9	-	-	33	-	19	-
História	-	-	24	24	-	-	-	2	13	-	-	-	22	11	-
Filosofia	-	37	-	21	-	-	8	-	2	-	-	29	-	19	-
Sociologia	-	37	-	19	-	-	8	-	1	-	-	29	-	18	-
Física	-	-	30	-	39	-	-	3	-	15	-	-	27	-	24
Ed. Física	-	-	23	-	31	-	-	3	-	7	-	-	20	-	24
Matemática	-	39	-	30	-	-	6	-	13	-	-	33	-	17	-

PROCESSO Nº 56/18

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 142)

O Parecer CEE/CEMEP nº 374/15, de 26/08/15, concedeu o reconhecimento do curso pelo prazo de três anos em razão da falta do espaço físico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com a mesma deficiência.

O processo foi convertido em diligência para que a mantenedora informasse a este Conselho as providências adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, com cronograma para a conclusão do mesmo, para que a Comissão de Verificação apensasse ao processo Relatório Circunstanciado Complementar, com a data de validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e informação sobre a acessibilidade. O processo retornou a este Conselho com o seguinte relato:

(...) Informa que, em relação à solicitação da construção do laboratório de Química, Física e Biologia, a diretora da instituição de ensino realizou o pedido através de um protocolo online sob o nº 14.783.131-5, encontra-se em trâmite na SEED/GAS/SSC para providências.

A instituição de ensino possui o **Certificado de Conformidade**, nº 2555, datado de 24 de setembro de 2018, com validade de um ano. (...) A **Licença Sanitária** também foi atualizada sob o nº 105/2018, datada de 19 de novembro de 2018, com vencimento em 19 novembro de 2019.

Em relação à **acessibilidade**, a instituição conta com dois banheiros de acessibilidade sendo um masculino e um feminino, possui corrimões e rampas de acesso em alguns locais.

Cabe destacar que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição de ensino.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 176, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 176, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO Nº 56/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann– Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido sanada até a próxima renovação do reconhecimento ou do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, condição para que se conceda a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;
- b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO Nº 56/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP